

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0362/77

INTERESSADO: RAMON BARAZAL ALVAREZ

ASSUNTO: Contrato do interessado-Ramon Barazal Alvarez-para lecionar Teoria Econômica e Finanças Públicas no Departameto de Economia do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

RELATOR: Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 570/77- CTG- APROVADO EM 1 3 / 0 7 / 7 7

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul encaminha à consideração do Conselho Estadual de Educação a indicação do economista Ramon Barazal Alvarez para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas em duas disciplinas:- Teoria-Econômica e Finanças Públicas.

2.- APRECIÇÃO:

No currículo mínimo do curso de Ciências Econômicas, fixado pelo Conselho Federal de Educação, entre outras disciplinas, há as seguintes:- Introdução à Economia e Finanças Públicas, a primeira no ciclo básico, a segunda no ciclo de formação profissional.

A primeira disciplina figura no anexo ao Regimento aprovado pelo Parecer CEE nº 0292/76 com a nomenclatura indicada pelo Instituto Municipal.

O professor proposto graduou-se em Ciências Econômicas, no ano de 1.974, pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André. Seu diploma está registrado. Apresentou atestado de idoneidade moral e comprovante de quitação militar. É eleitor. Reside em São Bernardo do Campo. Lecionará de segunda a sexta-feira, das 17,15 m às 20,05m, e, aos sábados, das 13 às 15,50 m. No período de março a junho de 1.975, com aulas aos sábados, freqüentou, na

escola onde se graduou, curso, com a duração de 48 horas, sobre Administração e Processo de Tomada de Decisões (folha 12). Conforme declaração, datada de 21 de setembro de 1.976, encontrava-se nessa data matriculado como aluno ouvinte, na escola onde se graduou, em curso sobre Introdução à Economia (folha 14). Frequentou dois ciclos de conferências na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André (folhas 9 e 10). Em 1.975 e 1.976, foi aprovado, na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo (USP), nas disciplinas do curso de Geografia, relacionadas no certificado, à folha 13.

Quanto às suas atividades profissionais não docentes, há, sem comprovante, três indicações:- empresa de turismo, tecelagem e empresa sem finalidade declarada.

Sem comprovante, o professor proposto faz menção a experiência docente como Auxiliar de Ensino, em escola de Santo André, como Assistente em escola da Capital, e se declara Assistente de um renomado professor, sem indicação de escola e disciplina.

Embora deficiente a instrução da indicação, o economista Ramon Barazal Alvarez poderá ministrar as aulas nas disciplinas acima referidas.

O Relator remete à Comissão Permanente de Fiscalização a verificação da legitimidade do horário indicado na grade horária do Prof. Ramon Barazal Alvarez. Portanto, não se passa recibo.

II - CONCLUSÃO

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul poderá admitir o economista Ramon Barazal Alvarez para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Teoria Econômica e Finanças Públicas no curso de Ciências Econômicas.

São Paulo, 06 de junho de 1.977

Conselheiro Alpíolo Lopes Casali - Relator -

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino de Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:- Alpínolo Lopes Casali Celso Volpe, xxxxx xxxxxxxx ~~xxxx~~ xxxxx, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 29 de junho de 1.977

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de julho de 1.977.

a) Cons° LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente